



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **ALFA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI - ME**

Contrato nº 9.164/2020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALFA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 34.523.834/0001-01, estabelecida na Rua 2, nº 375 – Sol Nascente 1, na cidade de Dracena, CEP: 17.900-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua proprietária, a Sra. **ANALÍDIA MULLER PEREIRA CUSTÓDIO**, RG nº 40.810.245-7, CPF nº 356.956.618-89, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS HIDRÁULICOS DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DO ENTORNO DA RUA FRANCISCO GALINDO DE CASTRO, SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificações dos anexos I e II, do Pregão Presencial nº 12/2020.**

**1.1.1 – A Contratada deverá elaborar e apresentar:**

- **Projetos Técnicos/Peças Gráficas;**
- **Planilha Orçamentária;**
- **Memorial Descritivo do Projeto e Especificações Técnicas;**
- **Memória de Cálculo de Quantidade;**
- **Cronograma Físico-Financeiro;**
- **Estudo hidráulico/hidrológico e a ART correspondente ao estudo.**

**OBS: A descrição detalhada de cada documento, está contida no Anexo II – Termo de Referência, qual deverá ser analisado e obedecido.**

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

CP  
M



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 14.200,00 (catorze mil e duzentos reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

### **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A contratada deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, **OBSERVAR AS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS CONTIDAS NOS ANEXOS I E II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 - A contratada deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital e seus anexos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela requisitante, devendo a entrega dos projetos e documentos ocorrer diretamente na Secretaria de Obras, sito à Rua Guanabara, nº 256 – Vila Guanabara, Birigui-SP, CEP: 16.203-030.

3.3 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CPD  
S



4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

### **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestor do presente Contrato o Senhor **Saulo Giampietro**, lotado na Secretaria de Obras, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de todos os serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

*nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 – Ficha nº 642 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;*

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 12/2020, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

#### **Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas legais vigentes.

14.2 – **Deverá apresentar, no prazo de execução de serviços, os projetos em conformidade com o descrito nos Anexos I e II, bem como demais requisitos dispostos neste Edital.**

14.3 – Deverá ser fornecido ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos e planilha orçamentária devidamente quitadas e assinadas pelo responsável técnico.

14.4 – Deverão ser executados em Auto Cad, e entregues em 03 (três) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis, e 01 (um) CD contendo todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo dos quantitativos e cronograma físico-financeiro.

14.5 – Durante a execução dos serviços de elaboração dos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, e/ou outro documento necessário ora licitado, a licitante vencedora deverá consultar a Secretaria de Obras para definição dos detalhes dos materiais utilizados na futura obra e/ou sanar eventuais dúvidas

14.6 – A licitante vencedora deverá acompanhar a aprovação dos projetos junto a Caixa Econômica Federal, Presidente Prudente-SP.

14.6.1 – Se houver necessidade de alterações/correções apontadas pelo órgão que analisará os projetos, será de responsabilidade da empresa.

14.7 – A licitante vencedora deverá disponibilizar assistência a Prefeitura, e posteriormente a futura empresa que vier a executar a obra, para sanar eventuais dúvidas durante a execução dos projetos.

14.8 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.9 – A licitante vencedora deverá elaborar laudo técnico para protocolar junto ao Ministério Público-SP.

#### **Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Obras, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comu-

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANALÍDIA MULLER PEREIRA CUSTÓDIO  
PROPRIETÁRIA  
ALFA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI – ME

  
SAULO GIAMPIETRO  
SECRETÁRIO DE OBRAS

= TESTEMUNHAS =

1-   
NOME: \_\_\_\_\_

2-   
NOME: 446579427